



# Código de Ética e Conduta da FORJ

2009

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Fundamentos Éticos**

Art. 1º - O Código de Ética e Conduta da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade.

Art. 2º - As regras contidas neste Código representam os valores e princípios da FORJ como entidade regional de administração da orientação no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade da FORJ.

Art. 4º - Os membros da comunidade da FORJ, da qual fazem partes dirigentes, árbitros, atletas, mapeadores, traçadores, técnicos e colaboradores, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes *princípios éticos*:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da FORJ, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade;

II - Conhecer, cumprir e zelar pela aplicação das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática da orientação, tanto no âmbito regional ou nacional quanto internacional;

III - Objetivar à conquista da vitória como o justo reconhecimento do melhor desempenho, respeitando-se rigorosamente as regras, normas e regulamentos da Orientação;

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, mapeadores, traçadores, técnicos, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;

V - Defender a permanente valorização da Orientação, tendo em vista o aprimoramento técnico, o melhor desempenho esportivo e o princípio de fraternidade entre os aficionados e as entidades congêneres;

VI - Acatar e cumprir com seriedade as sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas e regulamentos disciplinares da Orientação;

VII - Reprimir a violência no esporte e valorizar a justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;

VIII - Prevenir e desencorajar demonstrações de racismo no esporte, tendo em conta o respeito às etnias, aos símbolos nacionais e o estímulo à confraternização da humanidade;

IX - Coibir e impedir o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da *"integridade física e mental do indivíduo"*;

X - Rejeitar e rechaçar a corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte;

XI - Participar do esporte com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Normas de Conduta**

Art. 5º - Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados através das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas por dirigentes, árbitros, atletas, mapeadores, traçadores, técnicos e colaboradores vinculados à FORJ, direta ou indiretamente.

Art. 6º - As normas de conduta determinam as responsabilidades e os deveres que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro.

#### **Seção I**

#### **Das Responsabilidades e Deveres de Dirigentes da FORJ e de suas Entidades filiadas**

Art. 7º - Os dirigentes da FORJ, bem como os dirigentes das entidades filiadas, devem observar as seguintes normas de conduta:

I - Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática da Orientação, tanto no país como no exterior;

II - Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses da Orientação, dentro dos parâmetros da transparência e honestidade, dignificando o esporte;

III - Estabelecer a estrita cooperação entre entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social;

IV - Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas a Orientação, além de valorizar o conceito do esporte perante à opinião pública;

V - Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da FORJ, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito da entidade e do esporte;

VI - Declinar de envolvimento em negociações sobre transferências de atletas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, ilícitos segundo as normas da Confederação Brasileira de Orientação e do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;

VII - Evitar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal da entidade à qual estejam vinculados;

VIII - Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem estar de todos os envolvidos nos eventos esportivos;

IX - Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da FORJ e das demais Entidades filiadas;

X - Prevenir e impedir, individual ou coletivamente, através de todos os meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados, no âmbito da prática da Orientação;

XI - Extinguir o racismo, em suas diferentes manifestações, em todos os tipos de competições e modalidades da Orientação, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior;

XII - Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes e torcedores da Orientação, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

XIII - Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar ou desacreditar o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente da Orientação;

XIV - Investir no aprimoramento profissional dos que atuam nas entidades que administram a Orientação, mantendo-os capacitados em práticas atuais de gestão para o esporte;

## **Seção II**

### **Dos Deveres e Responsabilidades dos Árbitros**

Art. 8º - Os Árbitros da FORJ devem observar as seguintes normas de conduta:

I - Manter postura isenta durante as competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, dirigentes e torcedores;

II - Dirimir com o devido equilíbrio as polêmicas quanto às interpretações das regras, respeitando as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções;

III - Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações;

IV - Abster-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados das competições, de acordo com as leis, normas e regras estabelecidas pela CBO e FORJ;

V - Levar ao conhecimento da FORJ toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma competição;

VI - Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, não influenciando no resultado final das competições;

VII - Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia e prejudiquem a imagem do Quadro de Árbitros da FORJ;

VIII - Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido.

## **Seção III**

### **Dos Deveres e Responsabilidades dos Técnicos**

Art. 9º - Os Árbitros da FORJ devem observar as seguintes normas de conduta:

I - Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições das equipes para as competições;

II - Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior;

III - Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que joguem com esportividade, acatando as determinações dos árbitros, colaboradores,

e ao mesmo tempo manter o respeito aos oponentes e ao público que prestigia o esporte;

IV - Esclarecer e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e equilíbrio emocional em caso de eventual punição, e ajudando, se necessário, a apresentar as contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte;

V - Manter permanente atenção sobre a conduta moral dos atletas, para esclarecer, prevenir e coibir atos de violência e racismo, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;

VI - Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência de atletas, negociação de passes ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar em compensação financeira ilícita;

VII - Preservar os interesses, princípios e práticas da Orientação, bem como respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades;

VIII - Nos contatos com os meios de comunicação, manter a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube em que atua e ressaltando o trabalho das entidades às quais se vincula;

#### **Seção IV** **Dos Deveres e Responsabilidades dos Atletas**

Art. 10º - Os Atletas da FORJ devem observar as seguintes normas de conduta:

I - Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, estando qualificados para alcançar a vitória, dentro do espírito do esporte, ou ainda, compondo equipes da FORJ engajadas e competitivas;

II - Conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais do esporte, tanto em competições realizadas no País como no exterior;

III - Participar do esporte com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os demais atletas com respeito e consideração, além de evitar ofender o público presente as competições;

IV - Defender os interesses da Orientação, em particular, e das atividades esportivas, de modo geral, com especial ênfase aos valores, práticas e interesses de superação que devem nortear a conduta do esportista;

V - Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora âmbito esportivo;

VI - Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância;

VII - No relacionamento com os meios de comunicação, manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente aos princípios e interesses do clube que representar e das entidades esportivas às quais se vinculam;

### **Seção V**

#### **Do Deveres e Responsabilidades dos Colaboradores e demais Especialistas**

Art. 11 - Os demais especialistas (mapeadores e traçadores de percursos) e demais colaboradores devem observar as seguintes normas de conduta:

I - Os especialistas e pessoas que colaboram nas práticas da Orientação, atuando nas diferentes tarefas de apoio, devem realizar suas funções com responsabilidade, eficiência e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes e das entidades esportiva a que servem;

II - No nível de suas atribuições; devem cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e os regulamentos que disciplinam a boa prática da administração da Orientação;

III - Auxiliar nas ações de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses das equipes a que servem e da Orientação como modalidade esportiva;

IV - Colaborar na execução e administração da Orientação, evitando atitudes de violência, racismo, uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a probidade das Federações e da modalidade esportiva a que estão vinculados.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Comissão de Ética**

Art. 12 - A Comissão de Ética será constituída por três membros.

Parágrafo 1º - Entre os membros da Comissão será eleito um Presidente, a quem cabe convocar e presidir as reuniões da Comissão.

Parágrafo 2º - A Comissão de Ética será constituída, através de Portaria do Presidente da FORJ e reunir-se-á sempre que houver fato que exija decisão por parte da Comissão.

Art. 12 - As violações a este Código de Ética serão examinadas pela Comissão de Ética da FORJ, a qual cabe a decisão sobre a procedência ou não sobre estas violações.

## **CAPÍTULO IV**

### **Processo Preliminar**

Art. 13 - O processo preliminar de análise dos casos será instaurado mediante documento formal ou através de manifestação verbal ao Presidente da Comissão de Ética.

Parágrafo 1º - No caso de ocorrer indícios de violação ao Código de Ética e Conduta da FORJ, a Comissão iniciará o processo de análise dos fatos e documentação suporte.

Parágrafo 2º - Os acusados de violar o Código de Ética e Conduta da FORJ terão direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo manifestar-se formalmente ou verbalmente à Comissão.

Parágrafo 3º - A decisão da Comissão deverá ser divulgada em até 7 dias após o recebimento da defesa do acusado.

Parágrafo 4º - A Comissão poderá arquivar o processo caso entender seja este improcedente.

Parágrafo 5º - Caso a violação ao Código de Ética seja considerada procedente, a Comissão de Ética enviará o processo à Comissão Disciplinar da FORJ, para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

Art. 48 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser submetido à ratificação, em Assembléia Geral, a ser convocada para este fim.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2009.

JOSÉ LUIS PINHEIRO GOMES  
Presidente da FORJ